LEI MUNICIPAL Nº 0856

Institui feriados religiosos os dias de guarda, de acordo com a tradição local.

ALBINO HILLEBRAND, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER em cumprimento ao artigo 4º, inciso I, Capítulo I da Lei orgânica do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São declarados feriados religiosos os seguintes dias de guarda, de acordo com a tradição local:

29 de Janeiro - N.S.Bom Jesus (Padroeiro do Município)
29 de Junho - São Pedro e São Paulo
1º de Novembro - Dia de Todos os Santos
8 de Dezembro - N.S. da Conceição.
móveis
Sexta-Feira Santa
AscensGo de N.S.Jesus Cristo, e
Corpus Cristi.

Art. 2º - Os feriados religiosos constantes do artigo nº 1, acima, deverão ser observados em todo o território do Município, na conformidade com que dispõe o Decreto-Lei nº 55, de 14.10.1944, que regula a abertura e o fechamento das casas comerciais e outros estabelecimentos.

Art. 3º - Para efeito da Lei nº 55, de 14.10.1944, são observados, ainda, os feriados civis declarados em Leis Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º - Todos os funcionários municipais, especialmente os Sub-Prefeitos, deverão fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei e atuar os faltosos na conformidade do Decreto-Lei que regula a abertura e o fechamento das casas comerciais e outros estabelecimentos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de julho de 1949.

a)ALBINO HILLEBRAND
Prefeito Municipal
a)SELY ROCHA
Escriturária

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer